



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Lei n. 649, de 14 de junho de 2024.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, e ele sanciona a seguinte:

LEI:
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I. As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições para as transferências;
- V. as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII. as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará o seguinte:

- I. Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II. em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei

poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se ocorrer a necessidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

Parágrafo único. As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2025 de que trata o *caput* deste artigo, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, serão estabelecidas em anexo específico na Lei do Plano Plurianual 2025-2025.

Art. 3º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do **Anexo I** da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) I - Metas Anuais (Descriutivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais);
- b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2025, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do **Anexo II** da presente Lei.

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 31 de agosto de 2024, além da Mensagem, nos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III. demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I. Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III. despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV. despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2025-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);
- V. quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º. Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I. demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- III. da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, e demais legislações pertinentes à matéria;
- IV. quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;
- V. demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2025 com o Plano Plurianual 2025-2025;
- VI. demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2025 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- I. função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII. operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VIII. programa de trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX. órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- X. unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;
- XI. unidade gestora, unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XII. transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, bem como a permuta de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XIII. remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação entre unidades integrantes do mesmo órgão, bem como a permuta de recursos no âmbito do mesmo órgão, pelo total ou saldo;
- XIV. transferência, a permuta de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, pelo total ou saldo;
- XV. reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;
- XVI. passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

XVII. créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII. crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX. crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei, não computada na Lei Orçamentária;

XX. crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI. quadro de detalhamento da despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII. alteração do detalhamento da despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXIII. concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXIV. conveniente, o órgão ou a entidade, inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º. A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º. A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e também as suas alterações através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019 - aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) -, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 9º. Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria n.º 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2025 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2025, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

§ 1º As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, conforme discriminados a seguir:

- I. pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II. juros e encargos da dívida (GND 2);
- III. outras despesas correntes (GND 3);
- IV. investimentos (GND 4);
- V. inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI. amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

§ 4º A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
- II. indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III ou;
- III. indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores.

§ 6º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir”.

§ 7º Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais.

§ 8º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III
AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Seção I
Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas nas despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

I. A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 3º O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

I. As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, será dada como prioridade à utilização de pelo menos 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§ 5º Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§ 6º Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

§ 7º Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde.

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I. Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III. aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV. garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I. Por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;
II. diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16. A receita municipal será constituída da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. da cobrança da dívida ativa;
- VII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII. dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX. de outras rendas.

Art. 17. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL ajustadas para cálculo de endividamento, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviços da dívida pública municipal;
- III. a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- IV. à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos art. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- V. as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

VI. projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2021, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19. Na proposta da Lei Orçamentária de 2025, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I. as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2025-2025;

II. investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº101/2000;

III. a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

- a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
- b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. O Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2025, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilidade do IBGE.

Art. 22. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I. aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II. ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III. às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
- IV. aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderão ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II. as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2024, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Parágrafo único. A proposta de que trata o *caput* do art. 25 será encaminhada ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento e sua respectiva memória de cálculo, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 26. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o quinto dia útil do mês julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, assim considerados aqueles apresentados até 1º de julho de 2024, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- II. data do ajuizamento da ação originária;
- III. número do precatório;
- IV. tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
- V. data da autuação do precatório;
- VI. nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VII. valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2024;
- VIII. data do trânsito em julgado;
- IX. identificação da Vara ou da Comarca de origem; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

X. natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei;
- II. os demais precatórios de natureza alimentícia;
- III. precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- IV. precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;
- V. precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção II
Da Execução Orçamentaria

Art. 30. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I. No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal, ficando autorizado a inclusão de novas fontes de recurso, bem como elemento de despesas pela modalidade economia, sem a necessidade de crédito especial, e nem autorização do legislativo;

II. No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 31. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2025 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I. Definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2025;

II. comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III. a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- a) Investimentos e inversões financeiras;
- b) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) Outras despesas correntes.

Parágrafo único. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III **Da Alteração do Orçamento**

Art. 33. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 34. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2025-2025 e com esta Lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões ou;
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;
II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 35. A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 36. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II. pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III. por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 33 desta Lei.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 40. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2025-2025 durante o exercício de 2025.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025.

Parágrafo único. Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

CAPÍTULO IV
AS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS
Seção I
TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO SEM FNS
LUCRATIVOS
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I. Exerçam suas atividades de forma continuada;
- II. prestem atendimento direto e gratuito à população;
- III. sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 44. A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

Art. 45. A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Subseção III
Dos Auxílios**

Art. 46. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.

I. De atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) De educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência.

II. voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III. de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV. voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social onde produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

V. voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

**Seção II
TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO COM FINS
LUCRATIVO
Subseção I
Das Subvenções Econômicas**

Art. 47. A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

- I. equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- II. pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- III. ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 – transferência para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – subvenções econômica”.

Seção III
TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 48. A transferência de recursos a consórcio público, só será permitida nos termos da legislação Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e ou contrato de programa e deverá preencher as seguintes condições:

- I. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;
- II. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

Parágrafo único. A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “71 – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio.

Seção IV
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 49. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

- I. Ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2025;
- II. reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

programa governamental em que se insere;

III. haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 50. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 51. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a resarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

- a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários;

II. não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 52. O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar, em cumprimento ao disposto nos § 1º do art. 169 da Constituição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 53. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II. for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;
- III. forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* comprehende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o *caput* deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167 inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 56. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao poder legislativo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. utilização de recursos livres do tesouro municipal a razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinada a manutenção básica dos serviços municipais;
- IV. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- V. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- VI. contrapartida de Convênios Especiais e instrumentos similares.

§ 1º Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedecam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades Privadas, Nacionais e Internacionais.

Art. 58. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 1993, c/c Decreto nº 11871/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 59. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares/Ba, em 14 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal
Administração – 2021/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

NADA A REGISTRAR

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	26.517.043,74	100,00	30.773.997,22	100,00	51.514.512,75	100,00
TOTAL	26.517.043,74	100,00	30.773.997,22	100,00	51.514.512,75	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.028.600,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	193.620,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	834.980,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	834.980,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	834.980,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13.922.554/0001-98

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampayo, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Prove	47.780,03	69.014,99	77.000,00	78.540,00	81.288,90	84.134,01
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	0,00	2.299,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.150.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	3.629,28	4.521,90	6.000,00	6.120,00	6.334,20	6.555,90
1.1.2.1.150.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	3.629,28	0,00	0,00	6.120,00	6.334,20	6.555,90
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	82.166,80	90.061,60	100.000,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	82.166,80	90.061,60	100.000,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	82.166,80	90.061,60	100.000,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	20.000,00	20.400,00	21.114,00	21.852,99
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	20.000,00	20.400,00	21.114,00	21.852,99
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	20.000,00	20.400,00	21.114,00	21.852,99
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	20.000,00	20.400,00	21.114,00	21.852,99
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	20.000,00	20.400,00	21.114,00	21.852,99
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	6.562.268,90	1.814.714,42	3.092.500,00	3.154.350,00	3.264.752,25	3.379.018,58
1.3.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	1.500,00	1.530,00	1.583,55	1.638,97
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	1.500,00	1.530,00	1.583,55	1.638,97
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Alugueis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	1.500,00	1.530,00	1.583,55	1.638,97
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	1.500,00	1.530,00	1.583,55	1.638,97
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	1.500,00	1.530,00	1.583,55	1.638,97
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	3.543.168,90	1.614.714,42	3.091.000,00	3.152.820,00	3.293.168,70	3.377.379,60
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.543.168,90	1.614.714,42	3.091.000,00	3.152.820,00	3.263.168,70	3.377.379,60
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.543.168,90	1.614.714,42	3.091.000,00	3.152.820,00	3.263.168,70	3.377.379,60
1.3.2.1.01.0.01.00.00.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Virais	5.113,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários-Principal	0,00	1.614.714,42	3.091.000,00	3.152.820,00	3.263.168,70	3.377.379,60
1.3.2.1.01.0.1.00.00.01	Remuneração de Depósito Bancários - Royalties	24.775,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02	Remuneração de Depósito Bancários - FUNDEB	226.657,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02	Remuneração de Depósito Bancários - Fundeb	0,00	71.706,61	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02	Remuneração de Depósito Bancários - Fundeb	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02	Remuneração de Depósito Bancários - Fundeb	0,00	0,00	0,00	306.000,00	316.710,00	327.794,85
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03	Remuneração de Depósito Bancários - Fundo de Saúdi	1.919,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03	Remuneração de Depósito Bancários - Fundo de Saúdi	0,00	83.271,01	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampayo, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03	Remuneração de Depósito Bancários - Fundo de Saúde	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03	Remuneração de Depósito Bancários - Fundo de Saúdi	0,00	0,00	20.400,00	21.114,00	21.114,00	21.852,99
1.3.2.1.01.0.1.00.00.04	Remuneração de Depósito Bancários - Manutenção e I	0,00	1,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.04	Remuneração de Depósito Bancários - Manutenção e I	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.04	Remuneração de Depósito Bancários - Manutenção e I	0,00	0,00	12.240,00	12.668,40	13.111,79	
1.3.2.1.01.0.1.00.00.05	Remuneração de Depósito Bancários - Ações e Serviç	0,00	26.596,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.05	Remuneração de Depósito Bancários - Ações e Serviç	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.05	Remuneração de Depósito Bancários - Ações e Serviç	0,00	0,00	5.100,00	5.278,50	5.278,50	5.463,25
1.3.2.1.01.0.1.00.00.05	Remuneração de Depósito Bancários - Ações e Serviç	41.292,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.07	Remuneração de Depósito Bancários - Fundo Nacional	55.771,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.07	Remuneração de Depósito Bancários - Fundo Nacional	0,00	56.482,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.07	Remuneração de Depósito Bancários - Fundo Nacional	0,00	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.07	Remuneração de Depósito Bancários - Fundo Nacional	0,00	0,00	72.420,00	74.954,70	74.954,70	77.578,11
1.3.2.1.01.0.1.00.00.08	Remuneração de Depósito Bancários - FNDE	121.596,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.08	Remuneração de Depósito Bancários - QSE - Principal	0,00	6.381,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.08	Remuneração de Depósito Bancários - QSE - Principal	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.08	Remuneração de Depósito Bancários - QSE - Principal	0,00	0,00	0,00	18.360,00	19.002,60	19.607,69
1.3.2.1.01.0.1.00.00.09	Remuneração de Depósitos Bancários-QSE-Principal	15.941,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.10	Remuneração de Depósito Bancários-	4.283,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.11	Remuneração de Depósito Bancários - Precatório FUN	2.569.639,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.12	Remuneração de depósitos bancários vinculados - Prefe	77.130,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.20	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	0,00	180.972,61	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.20	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.20	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	0,00	0,00	0,00	71.400,00	73.899,00	76.485,47
1.3.2.1.01.0.1.00.00.21	Remuneração de Depósitos Bancários - Precatório FUJ	0,00	379.003,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.21	Remuneração de Depósitos Bancários - Precatório FUJ	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.21	Remuneração de Depósitos Bancários - Precatório FUJ	0,00	0,00	2.040.000,00	2.111.400,00	2.111.400,00	2.185.299,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.22	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Pr	0,00	249.692,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.22	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Pr	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.22	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Pr	0,00	0,00	15.300,00	15.835,50	15.835,50	16.389,74
1.3.2.1.01.0.1.00.00.99	Remuneração de Outros Depósito de Recurso não Vinc	399.047,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recurso não Vir	0,00	387.649,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recurso não Vir	0,00	570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampayo, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.00.00.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recurso não Vir	0,00	0,00	0,00	581.400,00	601.749,00	622.810,22
1.3.2.1.01.0.1.00.98.10	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR	0,00	131.563,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.1.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - P	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.1.1.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos -	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	3.019.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	3.019.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	198.135,00	0,00	283.000,00	288.660,00	298.763,10	309.219,81
1.6.1.0.0.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	1.500,00	1.530,00	1.583,55	1.638,97
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	1.500,00	1.530,00	1.583,55	1.638,97
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por I	0,00	0,00	1.500,00	1.530,00	1.583,55	1.638,97
1.6.1.1.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	1.500,00	1.530,00	1.583,55	1.638,97
1.6.3.0.0.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	198.135,00	0,00	280.000,00	285.600,00	295.596,00	305.941,86
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	198.135,00	0,00	280.000,00	285.600,00	295.596,00	305.941,86
1.6.3.1.50.0.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	198.135,00	0,00	280.000,00	285.600,00	295.596,00	305.941,86
1.6.3.1.50.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	198.135,00	0,00	280.000,00	285.600,00	295.596,00	305.941,86
1.6.9.0.0.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	1.500,00	1.530,00	1.583,55	1.638,97
1.6.9.9.0.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	1.500,00	1.530,00	1.583,55	1.638,97
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	1.500,00	1.530,00	1.583,55	1.638,97
1.7.0.0.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	65.542.814,38	73.270.430,61	90.670.000,00	92.483.400,00	95.720.319,00	99.070.530,17
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	45.199.038,88	51.923.466,35	65.410.000,00	66.718.200,00	69.053.337,00	71.470.203,80
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uni	32.144.729,67	33.143.227,48	45.005.000,00	45.905.100,00	47.511.778,50	49.174.680,75
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	32.141.051,89	33.138.230,69	45.000.000,00	45.900.000,00	47.506.500,00	49.169.227,50
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	30.850.121,99	30.486.092,50	42.500.000,00	43.350.000,00	44.867.250,00	46.437.603,75
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota:	30.850.121,99	30.486.092,50	42.500.000,00	43.350.000,00	44.867.250,00	46.437.603,75
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota:	1.290.929,90	0,00	0,00	2.550.000,00	2.639.250,00	2.731.623,75
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota:	1.290.929,90	0,00	0,00	2.550.000,00	2.639.250,00	2.731.623,75
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.677,78	4.996,79	5.000,00	5.100,00	5.278,50	5.463,25
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.677,78	4.996,79	5.000,00	5.100,00	5.278,50	5.463,25
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraç	1.034.347,91	638.896,18	2.170.000,00	2.213.400,00	2.290.869,00	2.371.049,42
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	0,00	0,00	10.000,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
1.7.1.2.51.0.0.00.00.01	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.01	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	0,00	0,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50	10.926,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampayo, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Pe	712.215,10	638.896,18	1.660.000,00	1.693.200,00	1.752.462,00	1.813.798,17
1.7.1.2.52.3.0.0.00.00	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artº	0,00	0,00	10.000,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
1.7.1.2.52.3.1.00.00.00	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artº	0,00	0,00	10.000,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	712.215,10	638.896,18	1.650.000,00	1.683.000,00	1.741.905,00	1.802.871,68
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Príncipa	712.215,10	638.896,18	1.650.000,00	1.683.000,00	1.741.905,00	1.802.871,68
1.7.1.2.53.0.0.00.00.00	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de	0,00	0,00	500.000,00	510.000,00	527.850,00	546.324,75
1.7.1.2.53.0.0.00.00.01	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilh	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.7.1.2.53.0.0.00.00.01	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilh	0,00	0,00	500.000,00	510.000,00	527.850,00	546.324,75
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	Cessão Onerosa - Outras Transferências decorrentes de Con	322.132,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.763.168,74	7.431.977,98	5.795.000,00	5.910.900,00	6.117.781,50	6.331.903,85
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	3.763.168,74	7.431.977,98	5.795.000,00	5.910.900,00	6.117.781,50	6.331.903,85
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	3.302.364,66	6.657.279,15	4.920.000,00	5.018.400,00	5.194.044,00	5.375.835,54
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ,	0,00	6.657.279,15	4.920.000,00	5.018.400,00	5.194.044,00	5.375.835,54
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	PACS - Programa Agentes Comunitários	1.064.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	PACS - Programa Agentes Comunitários	0,00	1.383.168,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	PACS - Programa Agentes Comunitários	0,00	0,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	PACS - Programa Agentes Comunitários	0,00	0,00	0,00	969.000,00	1.002.915,00	1.038.017,03
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	Incentivo para Ações Estratégicas - SUS	307.231,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	Incentivo para Ações Estratégicas - SUS	0,00	410.200,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	Incentivo para Ações Estratégicas - SUS	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	Incentivo para Ações Estratégicas - SUS	0,00	0,00	0,00	306.000,00	316.710,00	327.794,85
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04	Incentivo Financeiro APS - Capitação Ponderada	1.575.628,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.05	Incentivo Financeiro APS - Desempenho	228.620,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.05	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	0,00	301.470,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.05	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.05	Incentivo Financeiro da APS - Capitalização Ponderada	0,00	1.660.343,39	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.06	Incentivo Financeiro da APS - Capitalização Ponderada	0,00	0,00	0,00	1.530.000,00	1.583.550,00	1.638.974,25
1.7.1.3.50.1.1.00.00.06	Incentivo Financeiro da APS - Capitalização Ponderada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07	Apoio a Manutenção da Academia de Saúde	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07	Apoio a Manutenção da Academia de Saúde	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07	Apoio a Manutenção da Academia de Saúde	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07	Apoio a Manutenção da Academia de Saúde	0,00	0,00	51.000,00	52.785,00	54.632,48	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampayo, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.1.1.00.00.08	Incremento Temporário Atenção Básica	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.08	Incremento Temporário Atenção Básica	0,00	0,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.08	Incremento Temporário Atenção Básica	0,00	0,00	377.400,00	390.609,00	404.280,32	404.280,32
1.7.1.3.50.1.1.00.00.10	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	0,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.11	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS	0,00	790.096,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.99	Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.99	Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	1.530.000,00	1.583.550,00	1.638.974,25	1.638.974,25
1.7.1.3.50.1.1.99.00.00	Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações	93.276,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.99.00.01	Outras Transferências - Bloco de Manutenção das Ações	93.276,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.2.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	113.220,00	393.371,00	400.000,00	408.000,00	422.280,00	437.059,80
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	113.220,00	0,00	0,00	408.000,00	422.280,00	437.059,80
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Transferências de Recursos do SUS - MAC Atenção d	0,00	393.371,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Transferências de Recursos do SUS - MAC Atenção d	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Transferências de Recursos do SUS - MAC Atenção d	0,00	0,00	408.000,00	422.280,00	437.059,80	437.059,80
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	198.214,86	260.292,83	165.000,00	168.300,00	174.190,50	180.287,17
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	0,00	260.292,83	165.000,00	168.300,00	174.190,50	180.287,17
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Incentivo Financeiro para Ações de Vigilância Sanitária	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Incentivo Financeiro para Ações de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Incentivo Financeiro para Ações de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	15.300,00	15.835,50	16.389,74
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Incentivo Financeiro para Vigilância e Saúde - Despesa	81.150,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	Assistência Financeira Complementar - Agente de Com	112.064,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	Incentivo Financeiro para Agente de Combate a Enden	0,00	126.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	Incentivo Financeiro para Agente de Combate a Enden	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	Incentivo Financeiro para Agente de Combate a Enden	0,00	0,00	0,00	102.000,00	105.570,00	109.284,95
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	Incentivo Financeiro para Execução de Ações de Vigilâ	0,00	104.326,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	Incentivo Financeiro para Execução de Ações de Vigilâ	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	Incentivo Financeiro para Execução de Ações de Vigilâ	0,00	0,00	0,00	51.000,00	52.785,00	54.632,48
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	Incentivo Financeiro para Execução de Vigilância Sanit	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.04	Implementação de políticas para a rede de cegonhas	0,00	145,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.05	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E I	0,00	22.149,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	149.369,22	121.035,00	210.000,00	214.200,00	221.697,00	229.456,40
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	149.369,22	121.035,00	210.000,00	214.200,00	221.697,00	229.456,40
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	105.570,00	109.284,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampayo, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.9.0.00.00.01	Assistência fin da União destinada à comp ao pagamer	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.01	Assistência fin da União destinada à comp ao pagamer	0,00	0,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95	109.264,95
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolví	1.256.018,54	0,00	0,00	1.397.400,00	1.446.309,00	1.496.929,82
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	389.189,19	475.567,22	500.000,00	510.000,00	527.850,00	546.324,75
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário - Educação - Principal	389.189,19	475.567,22	500.000,00	510.000,00	527.850,00	546.324,75
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dini	5.940,00	5.640,00	10.000,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa D	5.940,00	5.640,00	10.000,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimenta	299.456,00	467.693,00	350.000,00	357.000,00	369.495,00	382.427,33
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimer	0,00	467.693,00	350.000,00	357.000,00	369.495,00	382.427,33
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	Transferências referente ao Programa Nacional de Alin	25.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ali	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ali	0,00	0,00	0,00	357.000,00	369.495,00	382.427,33
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	Transferências referente ao Programa Nacional de Alin	5.406,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ali	0,00	14.896,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	Transferências referente ao Programa Nacional de Alin	48.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ali	0,00	56.312,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	Transferências referente ao Programa Nacional de Alin	54.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ali	0,00	83.427,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05	Transferências referente ao Programa Nacional de Alin	165.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ali	0,00	229.832,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.07	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ali	0,00	76.648,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.08	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ali	0,00	6.576,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	561.433,35	481.099,24	500.000,00	510.000,00	527.850,00	546.324,75
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio	0,00	481.099,24	500.000,00	510.000,00	527.850,00	546.324,75
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	0,00	281.298,22	10.000,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Educ	0,00	281.298,22	10.000,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao	5.714.443,99	7.500.551,76	7.700.000,00	7.854.000,00	8.128.890,00	8.413.401,15
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ai	5.714.443,99	3.050.936,87	2.300.000,00	2.346.000,00	2.428.110,00	2.513.093,85
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da Uniāc	959.912,33	0,00	0,00	2.346.000,00	2.428.110,00	2.513.093,85
1.7.1.5.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União :	4.754.531,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.1.0.10.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da Uniā	4.754.531,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ai	0,00	4.449.614,89	5.200.000,00	5.304.000,00	5.489.640,00	5.681.777,40
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da Uniāc	0,00	4.449.614,89	5.200.000,00	5.304.000,00	5.489.640,00	5.681.777,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampayo, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.5.52.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União a	0,00	0,00	200.000,00	204.000,00	211.140,00	218.529,90
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União	0,00	0,00	200.000,00	204.000,00	211.140,00	218.529,90
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	Transferências do Fundo Nacional de Assistência	964.794,20	675.304,89	910.000,00	928.200,00	960.687,00	994.311,05
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	964.794,20	675.304,89	910.000,00	928.200,00	960.687,00	994.311,05
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	0,00	675.304,89	910.000,00	928.200,00	960.687,00	994.311,05
1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vín	56.140,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínc	0,00	102.279,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínc	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínc	0,00	0,00	0,00	71.400,00	73.899,00	76.485,47
1.7.1.6.50.0.1.00.00.02	PSB - Piso Básico Fixo	19.649,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.02	PSB - Piso Básico Fixo	0,00	54.561,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.02	PSB - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.02	PSB - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	0,00	30.600,00	31.671,00	32.779,49
1.7.1.6.50.0.1.00.00.03	Índice de Gestão Descentralizada IGDBF	103.080,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.03	Programa Auxílio Brasil	0,00	8.894,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.03	Programa Auxílio Brasil	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.03	Programa Auxílio Brasil	0,00	0,00	0,00	102.000,00	105.570,00	109.294,95
1.7.1.6.50.0.1.00.00.04	Programa Primeira Infância - SUAS	62.424,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.04	Programa Primeira Infância - SUAS	0,00	83.696,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.04	Programa Primeira Infância - SUAS	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.04	Programa Primeira Infância - SUAS	0,00	0,00	0,00	132.600,00	137.241,00	142.044,44
1.7.1.6.50.0.1.00.00.05	Índice de Gestão Descentralizada IGDBF	0,00	61.429,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.05	Outras Transferências do FNAs	723.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.06	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADOS AA	0,00	21.377,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.07	ESTRUTURADA REDE DE SERVIÇOS DO SUA:	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.99	Outras Transferências do FNAs	0,00	18.067,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.99	Outras Transferências do FNAs	0,00	0,00	580.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.99	Outras Transferências do FNAs	0,00	0,00	591.600,00	612.306,00	633.736,71	
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	286.500,00	0,00	340.000,00	346.800,00	358.938,00	371.500,83
1.7.1.7.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	286.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.01.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidade	286.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	105.570,00	109.294,95
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Úni	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	105.570,00	109.294,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampayo, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.7.51.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas	0,00	0,00	40.000,00	40.800,00	42.228,00	43.705,98
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	40.000,00	40.800,00	42.228,00	43.705,98
1.7.1.7.99.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	200.000,00	204.000,00	211.140,00	218.529,90
1.7.1.7.99.0.1.00.00.01	Outras transferências de convênio da união	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.01	Outras transferências de convênio da união	0,00	0,00	0,00	204.000,00	211.140,00	218.529,90
1.7.1.9.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	35.035,83	822.210,38	2.120.000,00	2.162.400,00	2.238.084,00	2.316.416,94
1.7.1.9.57.0.00.00.00	Transferência Especial da União - Emendas Parlamentar - Inc	0,00	0,00	2.000.000,00	2.040.000,00	2.111.400,00	2.185.299,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.01	Transferência Especial da União - Emendas Parlamentar	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.01	Transferência Especial da União - Emendas Parlamentar	0,00	0,00	0,00	1.020.000,00	1.055.700,00	1.092.649,50
1.7.1.9.57.0.1.00.00.02	Transferência Especial da União - Emendas Parlamentar	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.02	Transferência Especial da União - Emendas Parlamentar	0,00	0,00	0,00	1.020.000,00	1.055.700,00	1.092.649,50
1.7.1.9.58.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n	0,00	12.864,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar	22.294,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	12.741,39	809.346,20	120.000,00	122.400,00	126.684,00	131.117,94
1.7.1.9.99.0.1.00.00.04	Demais Transferências da União	12.741,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.95	Outras Transferências da União Vinculados por Lei - N	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.95	Outras Transferências da União Vinculados por Lei - N	0,00	0,00	0,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
1.7.1.9.99.0.1.00.00.96	Outras Transferências da União Vinculados por Lei - N	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.96	Outras Transferências da União Vinculados por Lei - N	0,00	0,00	0,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
1.7.1.9.99.0.1.00.00.98	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UN	0,00	741.263,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.99	Demais Transferências da União	0,00	14.788,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.99	Demais Transferências da União	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.99	Demais Transferências da União	0,00	0,00	0,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR CULTURAL	0,00	53.294,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.668.221,67	6.615.064,78	8.760.000,00	8.935.200,00	9.247.932,00	9.571.609,62
1.7.2.1.00.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.976.481,84	5.148.743,42	6.430.000,00	6.558.600,00	6.788.151,00	7.025.736,29
1.7.2.1.50.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.553.519,90	4.625.265,16	5.800.000,00	5.916.000,00	6.123.060,00	6.337.367,10
1.7.2.1.51.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	381.896,35	493.719,16	550.000,00	561.000,00	580.635,00	600.957,23
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA -Principal	0,00	493.719,16	550.000,00	561.000,00	580.635,00	600.957,23
1.7.2.1.52.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	23.989,61	26.409,51	50.000,00	51.000,00	52.785,00	54.632,48
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI -Municípios -Principal	0,00	26.409,51	50.000,00	51.000,00	52.785,00	54.632,48
1.7.2.1.53.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	17.075,98	3.349,59	30.000,00	30.600,00	31.671,00	32.777,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampayo, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota -Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	0,00	3.349,59	30.000,00	30.600,00	31.671,00	32.779,49
1.7.2.2.00.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	249,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00	Cota- parte de Compensação Financeira de Recursos Min	249,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	888,703,55	714.606,47	870.000,00	887.400,00	918.459,00	950.605,07
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	888,703,55	714.606,47	870.000,00	887.400,00	918.459,00	950.605,07
1.7.2.3.50.0.1.00.00.02	SAI/SUS - BI Aten Mac	312.703,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.03	PSF - BI Aten Mac Programa Saúde da Família Estadu	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.03	PSF - BL Aten Mac Programa Saúde da Família Estadu	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.03	PSF - BL Aten Mac Programa Saúde da Família Estadu	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.03	PSF - BL Aten Mac Programa Saúde da Família Estadu	0,00	0,00	0,00	122.400,00	126.684,00	131.117,94
1.7.2.3.50.0.1.00.00.04	Transferências de Recursos do Estado HPP	468.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.04	Transferências de Recursos do Estado HPP	0,00	395.907,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.05	SAI/SUS - BL Aten Mac	0,00	215.768,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.05	SAI/SUS - BL Aten Mac	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.05	SAI/SUS - BL Aten Mac	0,00	0,00	306.000,00	316.710,00	316.710,00	327.794,85
1.7.2.3.50.0.1.00.00.06	Teste rápido de gravidez - Bahia	0,00	329,95	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.99	Outras Transferências de Recursos do Estado para Prc	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.99	Outras Transferências de Recursos do Estado para Prc	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.99	Outras Transferências de Recursos do Estado para Prc	0,00	0,00	0,00	459.000,00	475.065,00	491.692,28
1.7.2.4.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	1.771.3258,84	514.749,67	1.300.000,00	1.326.000,00	1.372.410,00	1.420.444,35
1.7.2.4.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sister	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sis	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Prog	1.7113.258,84	364.749,67	1.100.000,00	1.122.000,00	1.161.270,00	1.201.914,45
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Pr	1.7713.258,84	0,00	0,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	Transferência de Conv.dos Estados Destinadas a Prog	0,00	364.749,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	Transferência de Conv.dos Estados Destinadas a Prog	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	Transferência de Conv.dos Estados Destinadas a Prog	0,00	0,00	0,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas ;	11.606,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.02	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas ;	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.02	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas ;	0,00	0,00	0,00	1.020.000,00	1.055.700,00	1.092.649,50
1.7.2.4.51.0.1.00.00.99	Outras Transferências de Convênio do Estado	1.701.652,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de :	0,00	150.000,00	100.000,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.7.2.4.99.0.0.00.00.01	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampayo, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	0,00	0,00	100.000,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	0,00	0,00	0,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	89.528,01	236.965,22	160.000,00	163.200,00	168.912,00	174.823,92
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	89.528,01	200.878,20	100.000,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	89.528,01	0,00	0,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.7.2.9.51.0.2.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADOS A ASSI	0,00	85.832,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.3.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADOS A ASSI	0,00	27.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.4.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADOS A ASSI	0,00	13.934,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.5.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADOS A ASSI	0,00	70.286,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.6.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADOS A ASSI	0,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.7.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADOS A ASSI	0,00	1.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Edu	0,00	0,00	30.000,00	30.600,00	31.671,00	32.779,49
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	30.000,00	30.600,00	31.671,00	32.779,49
1.7.2.9.53.0.0.00.00.01	COTA-PARTE DA TRANSFERENCIA DA COMPESAÇ	0,00	36.087,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	30.000,00	30.600,00	31.671,00	32.779,49
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF e	0,00	0,00	30.000,00	30.600,00	31.671,00	32.779,49
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Emenda Parlai	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Emenda Parlai	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	12.675.553,83	14.731.899,48	16.500.000,00	16.830.000,00	17.419.050,00	18.028.716,75
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desel	12.675.553,83	14.731.899,48	16.500.000,00	16.830.000,00	17.419.050,00	18.028.716,75
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desi	12.675.553,83	14.731.899,48	16.500.000,00	16.830.000,00	17.419.050,00	18.028.716,75
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e De	0,00	14.731.899,48	16.500.000,00	16.830.000,00	17.419.050,00	18.028.716,75
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	27.735,84	19.100,00	497.000,00	506.940,00	524.682,90	543.046,80
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	25.376,72	19.100,00	5.000,00	5.100,00	5.278,50	5.463,25
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	25.376,72	19.100,00	5.000,00	5.100,00	5.278,50	5.463,25
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	25.376,72	19.100,00	5.000,00	5.100,00	5.278,50	5.463,25
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	25.376,72	0,00	0,00	5.100,00	5.278,50	5.463,25
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	25.376,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	92.000,00	93.840,00	97.124,40	100.523,75
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	2.000,00	2.040,00	2.111,40	2.185,30
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	2.000,00	2.040,00	2.111,40	2.185,30
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.040,00	2.111,40	2.185,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampayo, 08

Centro

SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	90.000,00	91.800,00	95.013,00	98.338,46
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	90.000,00	91.800,00	95.013,00	98.338,46
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	90.000,00	91.800,00	95.013,00	98.338,46
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	2.359,12	0,00	400.000,00	408.000,00	422.280,00	437.059,80
1.9.9.9.0.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.359,12	0,00	400.000,00	408.000,00	422.280,00	437.059,80
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas	2.359,12	0,00	400.000,00	408.000,00	422.280,00	437.059,80
1.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela Rf	2.359,12	0,00	400.000,00	408.000,00	422.280,00	437.059,80
1.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela F	0,00	0,00	400.000,00	408.000,00	422.280,00	437.059,80
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	433.196,99	685.938,96	6.280.000,00	6.405.600,00	6.629.796,00	6.861.838,86
2.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	30.000,00	30.600,00	31.671,00	32.779,49
2.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	30.000,00	30.600,00	31.671,00	32.779,49
2.1.1.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	30.000,00	30.600,00	31.671,00	32.779,49
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernizé	0,00	0,00	30.000,00	30.600,00	31.671,00	32.779,49
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernem	0,00	0,00	30.000,00	30.600,00	31.671,00	32.779,49
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	73.940,77	10.000,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	73.940,77	10.000,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	73.940,77	10.000,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	73.940,77	10.000,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	73.940,77	10.000,00	10.200,00	10.557,00	10.926,50
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	433.196,99	611.998,19	6.240.000,00	6.364.800,00	6.537.568,00	6.818.132,88
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	433.196,99	611.998,19	6.240.000,00	6.364.800,00	6.537.568,00	6.818.132,88
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	0,00	156,58	250.000,00	255.000,00	263.925,00	273.162,38
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	0,00	156,58	250.000,00	255.000,00	263.925,00	273.162,38
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da R	0,00	156,58	250.000,00	255.000,00	263.925,00	273.162,38
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da F	0,00	156,58	250.000,00	255.000,00	263.925,00	273.162,38
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	0,00	35.674,94	150.000,00	153.000,00	158.355,00	163.897,43
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Edu	0,00	35.674,94	150.000,00	153.000,00	158.355,00	163.897,43
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	35.674,94	150.000,00	153.000,00	158.355,00	163.897,43
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	35.674,94	150.000,00	153.000,00	158.355,00	163.897,43
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	433.196,99	576.166,67	5.840.000,00	5.956.800,00	6.165.288,00	6.381.073,08
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	433.196,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União - Outros	433.196,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Enti	0,00	576.166,67	5.840.000,00	5.956.800,00	6.165.288,00	6.381.073,08
2.4.1.4.99.0.1.00.00.01	Implantação de Melhorias Sanitárias	0,00	0,00	3.950.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.01	Implantação de Melhorias Sanitárias	0,00	0,00	0,00	4.029.000,00	4.170.015,00	4.315.965,53
2.4.1.4.99.0.1.00.00.05	Pavimentação de Vias Públicas	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.05	Pavimentação de Vias Públicas	0,00	0,00	0,00	816.000,00	844.560,00	874.119,60
2.4.1.4.99.0.1.00.00.06	CONSTRUÇÃO DE AGROINDUSTRIA	0,00	0,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.06	CONSTRUÇÃO DE AGROINDUSTRIA	0,00	0,00	540.600,00	559.521,00	579.104,24	579.104,24
2.4.1.4.99.0.1.00.00.10	Outras Transferências de Convênios da União e Suas I	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.10	Outras Transferências de Convênios da União e Suas I	0,00	0,00	0,00	61.200,00	63.342,00	65.558,97
2.4.1.4.99.0.1.00.00.99	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	576.166,67	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.99	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.99	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	510.000,00	527.850,00	546.324,75
9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	-6.872.019,42	-7.026.861,39	-9.681.000,00	-9.874.620,00	-10.220.231,70	-10.577.939,81
9.7.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes-União	-5.884.937,26	0,00	0,00	-8.569.020,00	-8.868.935,70	-9.179.348,45
9.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM	0,00	-5.994.848,91	-8.400.000,00	-8.568.000,00	-8.867.880,00	-9.178.255,80
9.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	0,00	-999,28	-1.000,00	-1.020,00	-1.055,70	-1.092,65
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	0,00	-999,28	-1.000,00	-1.020,00	-1.055,70	-1.092,65
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM	-5.884.201,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-735,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.0.0.0.0.00.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes-Estado	-987.082,16	0,00	0,00	-1.305.600,00	-1.351.296,00	-1.398.591,36
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS	0,00	-932.270,20	-1.160.000,00	-1.183.200,00	-1.224.612,00	-1.267.473,42
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA	0,00	-98.743,00	-110.000,00	-112.200,00	-116.127,00	-120.191,45
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - IPI	0,00	0,00	-10.000,00	-10.200,00	-10.557,00	-10.926,50
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS	-910.703,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA	-76.378,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Total:	69.875.917,27	72.858.924,53	95.000.000,00	96.900.000,00	100.291.500,00	103.801.702,50

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito
19639719504

Raimunda Oliveira Souza Viana
Secretária de Finanças
129.921.108-92

Erondino Santos Silva Junior
Contador
027676/O-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	2025			2026			2027					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	96.900.000,00	93.895.348,84	19.8444	138,01	100.291.500,00	97.181.686,05	19.1700	142,84	103.801.702,50	100.583.045,06	18.8000	147,84
Receitas Primárias (I)	93.716.580,00	90.810.639,53	19.1924	133,48	96.996.860,30	93.989.011,92	18.5400	138,15	100.391.543,41	97.278.627,34	18.1800	142,98
Receitas Primárias Correntes	87.341.580,00	84.633.313,95	17.8869	124,40	90.398.553,30	87.595.479,94	17.2800	128,75	93.562.484,04	90.661.321,74	16.9400	133,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.915.270,00	3.793.866,28	0,8018	5,58	4.052.304,45	3.926.651,60	0,7700	5,77	4.194.135,11	4.064.084,41	0,7600	5,97
Contribuições	20.400,00	19.767,44	0,0042	0,03	21.114,00	20.459,30	0,0000	0,03	21.852,99	21.175,38	0,0000	0,03
Transferências Correntes	82.608.780,00	80.047.267,44	16.9176	117,66	85.500.087,30	82.848.921,80	16.3400	121,77	88.492.590,36	85.748.634,07	16.0200	126,04
Demais Receitas Primárias Correntes	797.130,00	772.412,79	0,1632	1,14	825.029,55	799.447,24	0,1600	1,18	853.905,58	827.427,89	0,1500	1,22
Receitas Primárias de Capital	6.405.600,00	6.206.976,74	1.3118	9,12	6.629.796,00	6.424.220,93	1.2700	9,44	6.861.838,86	6.649.068,66	1.2400	9,77
Despesa Total	96.900.000,00	93.895.348,84	19.8444	138,01	100.291.500,00	97.181.686,05	19.1700	138,01	103.801.702,50	100.583.045,06	18.8000	142,84
Despesas Primárias (II)	95.889.000,00	92.915.697,67	19.6373	136,57	99.245.115,00	96.167.747,09	18.9700	136,57	102.718.694,02	99.533.618,24	18.6000	141,35
Despesas Primárias Correntes	80.175.000,00	77.688.953,49	16.4192	114,19	82.981.125,00	80.408.066,86	15,8600	114,19	85.885.464,38	83.222.349,20	15.5500	118,19
Pessoal e Encargos Sociais	40.432.000,00	39.178.294,57	8.2802	57,59	41.847.120,00	40.549.534,88	8.0000	57,59	43.311.769,20	41.968.768,60	7.8400	59,60
Outras Despesas Correntes	39.743.000,00	38.510.658,91	8.1391	56,60	41.134.005,00	39.858.531,98	7.8600	56,60	42.573.695,18	41.253.580,60	7.7100	58,59
Despesas Primárias de Capital	14.714.000,00	14.257.751,94	3.0133	20,96	15.228.990,00	14.756.773,26	2,9100	20,96	15.762.004,65	15.273.260,32	2,8500	21,69
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.172.420,00)	(2.105.058,14)	(0.4449)	(3,09)	(2.248.454,70)	(2.178.735,17)	(0.4300)	(3,09)	(2.327.150,61)	(2.254.990,91)	(0.4200)	(3,20)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	162.257,12	157.225,89	0,0332	0,23	167.938,11	162.728,79	0,0321	0,24	173.813,88	168.424,30	0,0315	0,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI)	(404.429,51)	(407.814,12)	(0,0828)	(0,58)	(212.603,52)	(206.011,16)	(0,0406)	(0,30)	(220.044,64)	(213.221,55)	(0,0398)	(0,31)
Dívida Pública Consolidada	13.723.835,01	13.298.289,74	2.8105	19,55	14.204.169,24	13.763.729,88	2,7154	20,23	14.701.315,16	14.245.460,42	2.6621	20,94
Dívida Consolidada Líquida	6.074.386,20	5.836.033,14	1.2440	8,65	6.286.389,71	6.092.044,30	1.2019	8,95	6.507.034,35	6.305.265,85	1.1783	9,27
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2027	%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	60.873.346,80	77.266.518,00	26,93	95.000.000,00	22,95	96.900.000,00	2,00	100.291.500,00
Receitas Primárias (I)	59.645.461,80	73.777.794,00	23,69	91.879.000,00	24,53	93.716.580,00	2,00	96.996.660,30
Despesa Total	60.873.346,80	77.266.518,00	26,93	95.000.000,00	22,95	96.900.000,00	2,00	100.291.500,00
Despesas Primárias (II)	59.711.346,80	75.258.518,00	26,04	93.349.000,00	24,04	95.889.000,00	2,72	99.245.115,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(65.985,00)	(1.480.724,00)	2.147,44	(1.470.000,00)	(0,72)	(2.172.420,00)	47,78	(2.248.454,70)
Resultado Nominal	1.172.708,11	(9.387.132,39)	(898,76)	(4.377.704,92)	(53,27)	(404.429,51)	(90,76)	(212.603,52)
Dívida Pública Consolidada	11.157.969,96	10.375.183,31	(7,02)	12.810.109,14	23,47	13.723.835,01	7,13	(220.044,64)
Dívida Consolidada Líquida	(4.067.771,28)	4.592.220,05	(212,89)	5.669.956,69	23,47	6.074.386,20	7,13	14.701.315,16
								6.507.034,35

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTÂNTES						2027	%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	57.536.244,61	73.854.442,75	28,36	91.787.439,61	24,28	93.895.348,84	2,30	97.181.686,05
Receitas Primárias (I)	56.375.672,78	70.519.780,16	25,09	88.771.980,68	25,88	90.810.639,53	2,30	93.989.011,92
Despesa Total	57.536.244,61	73.854.442,75	28,36	91.787.439,61	24,28	93.895.348,84	2,30	97.181.686,05
Despesas Primárias (II)	56.437.945,94	71.935.115,66	27,46	90.192.270,53	25,38	92.915.697,67	3,02	96.167.747,09
Resultado Primário (III) = (I-II)	(62.273,16)	(1.455.335,50)	2.172,79	(1.420.299,86)	0,35	(2.105.058,14)	48,21	(2.178.735,17)
Resultado Nominal	1.108.419,76	(8.953.481,54)	(907,77)	(4.229.666,59)	(52,76)	(391.889,06)	(90,73)	(206.011,16)
Dívida Pública Consolidada	10.546.285,31	9.917.017,12	(5,97)	12.376.917,04	24,80	13.298.289,74	7,44	13.763.729,88
Dívida Consolidada Líquida	(3.844.774,37)	4.389.428,46	(214,17)	5.478.219,02	24,80	5.886.033,14	7,44	6.092.044,29
								6.305.265,84

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	73.940,77	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	73.940,77	0,00	0,00
<u>DEPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	73.940,77	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	73.940,77	0,00	0,00
Investimentos	73.940,77	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIih)	2022 (h) = ((Ib - Ile) + IIIhi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 001 - FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA				
AÇÕES				
11000 -	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPALREFORMA, ADEQUAÇÃO E APARELHAMENTO DO PRÉDIODA CÂMARA	O DA CÂMARA	25	
2001 -	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	Percentual	100
2019 -	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO LEGISLATIVO - PLENÁRIO	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO LEGISLATIVO PLENÁRIO	Percentual	100

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 002 - APOIO ADMINISTRATIVO				
	AÇÕES			
068 -	ENCARGOS COM O PASEP	Desenvolver ações	Um	100
069 -	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	Desenvolver ações	Percentual	100
1017 -	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	Modernização administrativa do Município	Percentual	25
2003 -	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Desenvolver ações	Unidade	100
2004 -	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Desenvolver ações	Percentual	100
2005 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	Desenvolver ações	Uma	100
2007 -	SENTENÇAS JUDICIAIS	Desenvolver ações	Percentual	100
2008 -	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Desenvolver ações	Percentual	100
2009 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Desenvolver ações	Percentual	100
2011 -	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO	Desenvolver ações	Percentual	100
2016 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA	Desenvolver ações	Percentual	100
2018 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Desenvolver ações	Percentual	100
2062 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Percentual	100
2073 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	Desenvolver ações	Percentual	100
2074 -	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Percentual	100
2087 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Percentual	100
2092 -	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Desenvolver ações	Percentual	100
2154 -	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Desenvolver ações	Percentual	100
2155 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTAL	Desenvolver ações	Percentual	100
2158 -	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Desenvolver ações	Percentual	100
2164 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	Desenvolver ações	Percentual	100
2170 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	Desenvolver ações	Percentual	100
2171 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REFORMA HABITACIONAL	Desenvolver ações	Uma	100
2189 -	PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	Desenvolver ações	Uma	100

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 003 - CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO INOVADORA				
AÇÕES				
1006 -	REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	Unidade construída	1
1011 -	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS	Duas	2
1012 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E TEMPO INTEGRAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E TEMPO INTEGRAL	Unidade construída	1
1013 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	Unidade construída	1
1014 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS QUADRAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS QUADRAS ESCOLARES	Unidade construída	1
1021 -	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	Unidade construída	1
1064 -	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Unidade construída	1
2026 -	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Unidade construída	100
2027 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Unidade construída	100
2028 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE TEMPO INTEGRAL/INTEGRADO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE TEMPO INTEGRAL/INTEGRADO	Unidade construída	100
2029 -	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, POVOS TRADICIONAIS E ESTUDANTES ESPECIAIS	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, POVOS TRADICIONAIS E ESTUDANTES ESPECIAIS	Percentual	100
2031 -	MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE	MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE	Percentual	100
2042 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	Percentual	100
2043 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES	Percentual	100
2056 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL	Percentual	100
2058 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Percentual	100

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 003 - CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO INOVADORA				
AÇÕES				
2059 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	E ADULTOS	Percentual	100
2061 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Percentual	100
2063 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	Percentual	100
2064 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Percentual	100
2065 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, GRÉMIO ESTUDANTIL, ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E MESTRES	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100
2067 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEF/PRECATÓRIO	Percentual	100
2152 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEF/PRECATÓRIO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEF/PRECATÓRIO	Percentual	100
2185 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	Percentual	100
PROGRAMA: 004 - SOUTO CULTURAL				
AÇÕES				
1056 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO CENTRO CULTURAL	Unidade construída	Unidade	1
1058 -	INCENTIVO À LEI PAULO GUSTAVO	Construção e aparelhamento da Escola de Artes	Uma	1
1059 -	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA ESCOLA DE ARTES	Unidade construída	Uma	1
1063 -	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Desenvolver ações	Percentual	100
2015 -	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, TRADICIONAIS E QUILOMBOLAS	Desenvolver ações	Percentual	100
2017 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TURISMO	Desenvolver ações	Percentual	100
2021 -	INCENTIVO E APOIO À CULTURA COMO ESTRATÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	Desenvolver ações	Percentual	100
2057 -	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Desenvolver ações	Percentual	100
2193 -	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS E PANDEMIAS	Desenvolver ações	Percentual	100
2194 -	INCENTIVO À LEI PAULO GUSTAVO	Desenvolver ações	Percentual	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÓLITO SOARES

Avenida José Sampaio, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13.922.554/0001-98

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 006 - SOUTO SOARES MELHOR PARA TODOS				
	AÇÕES			
1004 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	Desenvolver ações	Uma	100
1035 -	CONSTRUÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Desenvolver ações	Uma	100
1041 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	Desenvolver ações	Uma	100
2010 -	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Desenvolver ações	Percentual	100
2025 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Desenvolver ações	Percentual	100
2039 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Desenvolver ações	Percentual	100
2040 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Desenvolver ações	Unidade	100
2088 -	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Desenvolver ações	Percentual	100
2090 -	MANUTENÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OCIAL	MANUTENÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OCIAL	Percentual	100
2091 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA	Desenvolver ações	Percentual	100
2093 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Desenvolver ações	Percentual	100
2095 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	Desenvolver ações	Percentual	100
2096 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE ACESSO AO MUNDO DE TRABALHO	Desenvolver ações	Percentual	100
2098 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PSE - PROTEÇÃO ESPECIAL	Desenvolver ações	Percentual	100
2099 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD SUAS	Desenvolver ações	Percentual	100
2100 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADAS-IGD AUXILIO BRASIL	Desenvolver ações	Percentual	100
2102 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FSB - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Desenvolver ações	Percentual	100
2153 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Desenvolver ações	Percentual	100
2192 -	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID - 19 NO SUAS	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID - 19 NO SUAS	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 **PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 007 - CIDADE VERDE				
AÇÕES				
1018 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE LIXO	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE LIXO	Unidade construída	1
1028 -	IMPLEMENTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		Um	1
2006 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		Percentual	100
2071 -	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA SANITÁRIO	Desenvolver ações	Percentual	100
2075 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COLETA SELETIVA	Desenvolver ações	Percentual	100
2076 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE	Desenvolver ações	Percentual	100
2077 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL E DA QUALIDADE DA ÁGUA, SOLO E AR	Desenvolver ações	Percentual	100
2108 -	MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DO HORTO	MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DO HORTO	Percentual	100
2166 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS	Desenvolver ações	Percentual	100
2167 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Desenvolver ações	Percentual	100

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA				
AÇÕES				
1015 -	CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Unidade	2
1019 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - CAMINHÃO PIPA E PATRULHA MECANIZADA			
1026 -	IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO DE AGUADAS E BARRAGENS	Uma	4
1047 -	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AGUADAS E BARRAGENS	Construção de cisternas	Unidade	24
1048 -	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS	IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS E ARTESANAIS	Unidade	50
1051 -	IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS E ARTESANAIS	IMPLEMENTAÇÃO DE FECULARIA PARA PROCESSAMENTO AGRÍCOLAS E ARTESANAIS	Unidade	1
1057 -	IMPLEMENTAÇÃO DE FECULARIA PARA PROCESSAMENTO DA MANDIOCA	IMPLEMENTAÇÃO DE FECULARIA PARA PROCESSAMENTO DA MANDIOCA	Unidade	1
2013 -	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGROINDÚSTRIA FAMILIAR E QUILOMBOLA	Desenvolver Ações	Percentual	100
2072 -	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Desenvolver ações	Percentual	100
2078 -	MANUTENÇÃO E INCENTIVO A APICULTURA E MELIFONICULTURA	Desenvolver ações	Percentual	100
2079 -	IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO PARA PROCESSAMENTO DO LICURI E FRUTAS NATIVAS	IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO PARA PROCESSAMENTO DO LICURI E FRUTAS NATIVAS	Unidade	1
2105 -	INCENTIVO, CAPACITAÇÃO E APOIO AO PEQUENO PRODUTOR, ASSOCIAÇÕES E AGRICULTURA FAMILIAR	Desenvolver ações	Percentual	100
2107 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	Desenvolver ações	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 009 - REQUALIFICA SOUTO SOARES				
AÇÕES				
1002 -	IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO	Unidade construída	Percentual	100
1003 -	IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA SANITÁRIO	Implantação e ampliação do sistema sanitário	Percentual	30
1005 -	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação da rede de abastecimento de água	Percentual	20
1007 -	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Unidade construída	Unidade	2
1008 -	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Construção de estradas vicinais	Kilometros	
1009 -	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Construção, restauração e pavimentação de vias públicas	Metro linear	4000
1010 -	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Ampliação da rede de abastecimento de água	Percentual	60
1016 -	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Construção e revitalização de prédios públicos	Unidade	4
1020 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO	Unidade construída	Unidade	4
1022 -	IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	Desenvolver Ações	Percentual	100
1023 -	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	Construção e aparelhamento da Rodovia Municipal	Unidade	1
1025 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO	Unidade construída	Unidade	100
1049 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GARAGEM MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GARAGEM MUNICIPAL	Uma	1
1083 -	REVITALIZAÇÃO DE LAGOAS E TANQUES	REVITALIZAÇÃO DE LAGOAS E TANQUES	Percentual	3
2012 -	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS URBANOS	Desenvolver ações	Percentual	100
2022 -	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS	Desenvolver ações	Percentual	100
2023 -	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO	Percentual	100
2024 -	MANUTENÇÃO DE SISTEMA E SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	Desenvolver ações	Percentual	100
2038 -	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO	Desenvolver ações	Percentual	100
2060 -	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	Desenvolver ações	Kilometros	100
2070 -	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Desenvolver ações	Percentual	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13922554000198

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 **PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 010 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER				
AÇÕES				
1024 -	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO SÓCIO-ASSISTENCIAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	Uma	
1042 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE QUADRA POLIESPORTIVA	Construção/reforma de áreas de esporte	Unidade	6
1043 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ÁREAS DESTINADAS À PRÁTICA ESPORTIVA	Construção/reforma de áreas de esporte	Unidade	
1055 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE CAMPOS DE FUTEBOL	Unidade construída	Unidade	3
2051 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	Desenvolver ações	Percentual	100
2168 -	MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS	Desenvolver ações	Percentual	100
2169 -	MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL E ÁREAS DE PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO	Desenvolver ações	Percentual	100
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
AÇÕES				
0999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Desenvolver ações	Percentual	100



CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2025

Valores Correntes	EXECUTADO				PREVISTO			
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)								
Receita Total	724.494,28	56.142.499,79	69.848.936,90	72.820.742,86	95.000.000,00	96.900.000,00	100.291.500,00	103.801.702,50
Deduções (Receita não Fiscal)	724.494,28	1.268.315,08	3.543.168,90	1.614.714,42	3.092.500,00	3.183.420,00	3.294.839,70	3.410.159,09
Receita Fiscal	48.684.790,00	54.874.184,71	66.305.768,00	71.206.028,44	91.907.500,00	93.716.580,00	96.996.660,30	100.391.543,41
Despesa Total	706.961,26	52.663.511,62	83.198.348,64	81.509.340,61	95.000.000,00	96.900.000,00	100.291.500,00	103.801.702,50
Deduções (Despesa não Fiscal)	706.961,26	871.150,93	1.523.230,98	366.924,45	1.600.000,00	1.011.000,00	1.046.385,00	1.083.008,48
Despesa Fiscal	46.258.553,41	51.792.360,69	81.675.117,66	81.142.416,16	93.400.000,00	95.889.000,00	99.245.115,00	102.718.694,02
Resultado Primário	2.426.236,59	3.081.824,02	(15.369.349,66)	(9.936.387,72)	(1.492.500,00)	(2.172.420,00)	(2.248.454,70)	(2.327.150,61)
Dívida Consolidada	11.568.481,63	13.546.141,22	11.157.969,86	10.375.183,31	12.810.109,14	13.723.835,01	14.204.169,24	14.701.315,16
Deduções (Disponibilidade)	2.133.180,51	5.532.299,14	15.225.741,14	5.782.963,26	7.140.152,45	7.649.448,81	7.917.179,52	8.194.280,81
Dívida Consolidada Líquida	9.435.301,12	8.013.842,08	-4.067.771,28	4.592.220,05	5.669.956,69	6.074.386,20	6.286.389,71	6.507.034,35
Resultado Nominal	-	1.112.077,29	1.172.708,11	-9.367.132,39	-4.377.704,92	-404.429,51	-212.603,52	-220.044,64

Resultado Primário para o Exercício de 2025

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-361.925,17	-361.925,17	-362.142,41	-362.142,41	-362.142,41	-362.142,41
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-361.925,17	-723.850,34	-1.085.992,76	-1.448.135,17	-1.810.277,59	-2.172.420,00
Resultado Nominal para o Exercício de 2025					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-67.377,96	-67.377,96	-67.418,40	-67.418,40	-67.418,40	-67.418,40
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-67.377,96	-134.755,91	-202.174,31	-269.592,71	-337.011,11	-404.429,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00

<u>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
<u>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</u>	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u>	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS</u>	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	410.958,94	4.666.831,85	1.343.703,74
Outros Bens e Direitos	32.141.335,91	13.598.948,31	8.265.105,36

PLANO FINANCEIRO

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>	2021	2022	2023	DESP
ADMINISTRAÇÃO (XII)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA(XIII)				
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdênciaras (a)	Despesas Previdênciaras (b)	Resultado Previdênciaro (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdênciarias (a)	Despesas Previdênciarias (b)	Resultado Previdênciaro (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito
19639719504

Raimunda Oliveira Souza Viana
Secretária de Finanças
129.921.108-92

Erondino Santos Silva Junior
Contador
027676/O-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	138.099.004,99	28,2816	192,32	72.858.924,53	14,9209	101,46	(65.240.080,46)	(47,24)
Receitas Primárias (I)	133.768.570,71	27,3948	186,29	71.170.269,34	14,5751	99,11	(62.598.301,37)	(46,80)
Despesa Total	77.266.518,00	15,8236	107,60	80.989.467,34	16,5860	112,79	3.722.949,34	4,82
Despesas Primárias (II)	75.258.518,00	15,4124	104,80	80.622.542,89	16,5109	112,27	5.364.024,89	7,13
Resultado Primário (III) = (I-II)	58.510.052,71	11,9824	81,48	(9.452.273,55)	(1,9358)	(13,16)	(67.962.326,26)	(116,16)
Resultado Nominal	(9.367.132,39)	(1,9183)	(13,04)	(9.367.132,39)	(1,9183)	(13,04)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.375.183,31	2,1248	14,45	38.826.472,42	7,9514	54,07	28.451.289,11	274,22
Dívida Consolidada Líquida	4.592.220,05	0,9405	6,40	30.205.762,95	6,1859	42,06	25.613.542,90	557,76

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: